



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Projeto de Lei N.º 1196, DE 2019 **(Dep. Maria Victoria de Sousa Oliveira)**

Dispõe sobre a criação de bibliotecas virtuais nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino como mais um instrumento de incentivo à leitura.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROGRAMA JOVEM PARLAMENTAR

PROJETO DE CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS VIRTUAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS DE TEMPO INTEGRAL

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei foi criado com a intenção de apresentar uma estratégia de incentivo à leitura no âmbito escolar. O que me motivou a elaborar um projeto voltado para a leitura é o notório desinteresse por parte dos jovens pelos livros e o ambiente saudável das bibliotecas. Ao mesmo tempo, vemos que os jovens têm fascínio por dispositivos digitais, o que é compreensível, pois é algo singular e inerente aos dias de hoje, fazendo parte mesmo da cultura tecnológica do século XXI.

O projeto BIBLIOTECA VIRTUAL, vem ao encontro do desejo de tornar a leitura mais dinâmica e atraente para os estudantes do ensino médio que vivem hoje num mundo conectado, fascinante e produtivo, jovens que possuem sonhos de infinitas possibilidades se devidamente orientados e munidos de conhecimento. O objetivo e resultado esperado desse projeto de lei é elevar o número de jovens leitores nas escolas pelo estímulo e pela proximidade com a inovação, proporcionando o contato dos estudantes das escolas públicas com as tecnologias do século XXI, desenvolvendo, assim, habilidades e competências requisitadas pela sociedade atual.

Esse projeto visa a criação de bibliotecas virtuais nas escolas de tempo integral da rede pública, com a oferta de ebooks em dispositivos eletrônicos de leitura conectados à Internet, de modo que facilite a pesquisa em dicionários e enciclopédias online, enriquecendo ainda mais a experiência do jovem leitor, iniciante ou não. O impacto de algo tão novo na vida escolar deverá aumentar consideravelmente a procura dos livros nas bibliotecas da escola. É um projeto que se lança como um meio de estancar a degradação do interesse e a motivação pela leitura, atuando de modo contrário, ajudando no desenvolvimento da cultura letrada no país. Uma vez implantadas, as bibliotecas virtuais certamente trarão benefícios não só aos jovens estudantes, mas a toda a sociedade brasileira, no presente e no futuro das gerações.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de bibliotecas virtuais nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino como mais um instrumento de incentivo à leitura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a criação de Bibliotecas Virtuais no âmbito das escolas de tempo integral de todo território nacional, visando o desenvolvimento escolar e social dos alunos pelo incentivo à leitura.

§ 1º Subentende-se por biblioteca virtual, o conjunto de livros em formato digital, bem como os dispositivos leitores digitais, compondo o acervo da Biblioteca Virtual, e que se destina ao incentivo da leitura e auxiliar nas ações pedagógicas desenvolvidas na escola.

§ 2º União e Estados federativos são solidários na implementação e funcionamento das bibliotecas virtuais nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino.

§ 3º Cabe aos Estados da Federação a construção e/ou adaptação de salas de biblioteca apropriadas para o funcionamento adequado e acomodação dos dispositivos.

§ 4º Fica definida, por esta lei, a proporcionalidade de uma unidade leitora digital para cada 5 (cinco) alunos matriculados na escola de tempo integral.

Art. 2º Os recursos orçamentários para a implementação das bibliotecas virtuais nas escolas de tempo integral serão alocados no orçamento do Ministério da Educação e Cultura, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, onerando o Programa Nacional de Biblioteca Escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 29 de maio de 2019.

Jovem Parlamentar Maria Victoria de Sousa Oliveira